

CRENCIAMENTO Nº 025 /2017 FMS

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS-GO, 25/01/17

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

“CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIÃ DENTISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINÓPOLIS E A SENHORA AMANDA RODRIGUES RAMOS”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

Pelo presente instrumento de cirurgia dentista, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Goiânia, nº 976, Centro, com CNPJ nº 11.324.516/0001-08, representado pelo seu Gestor, o Sr. MAURICIO DE MOURA NETO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 949348781-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, credencia, nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, bem assim da Resolução RN 0017/98, de 04/11/98, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, o profissional, **AMANDA RODRIGUES RAMOS**, brasileira, odontóloga, portador do CPF nº 043494241-30, RG 5833453 - DGPC/GO, CRO-GO nº 14362, residente e domiciliado na Cidade de Firminópolis, Rua Euclides Cunha, Nº 82ª, cobertura, Setor Central, CEP 76-105-000, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA** para prestar os seus serviços, no âmbito da municipalidade, na forma laborada neste ajuste, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços, pelo **CRENCIADO**, na área de Cirurgia Dentista, perfazendo uma carga horária semanal de 40 horas, conforme as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria n. 648/2006 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados pelo **CRENCIADO**, a **CRENCIANTE** pagará a importância de **R\$ 11.040,00 (ONZE MIL E QUARENTA REAIS)** em parcelas mensais de R\$ 3.680,00 (Três mil e seiscentos e oitenta reais) que serão pagas até o décimo dia após o mês vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente ajuste de Credenciamento se dará do ato da assinatura até o dia 31 de Março de 2017, podendo, ser renovado por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindi-lo dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo **CREDECENCIADO**, por não atendimento de serviços determinados pelo **CREDECENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático, sob o n.º: 05.01.10.301.2301.2151-3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO REGISTRO

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para o exercício profissional, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável a matéria, conferindo ao **CREDECENCIANTE** a responsabilidade dos componentes e procedimentos complementares, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, para o obrigatório registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem

qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços credenciados, regulados por legislação próprio, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigado o **CRENCIANTE**, de quaisquer ônus decorrentes do sistema previdenciário, a não ser aos regulados pela Lei Complementar n.º 84, de 18/01/96

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Firminópolis, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

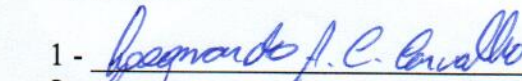

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Firminópolis – GO, 05 de Janeiro de 2017.


MAURICIO DE MOURA NETO
Gestor do FMS Firminópolis
Credenciante


AMANDA R. RAMOS
CPF: 043494241-30
Credenciada

Testemunhas:

1 - 
2 - 
CPF: 024.328.961-98

CPF: 929.102.291-68